

Processo nº 2514/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobranças de dívidas

Direito aplicável: Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Correção da factura reclamada pela devolução de estimativas facturadas no período de 22/04/2016 a 11/01/2017, devolução dos encargos de religação/interrupção do fornecimento de electricidade e acordo de pagamento do valor em dívida, no montante de €137,60, referente ao encontro de contas entre os débitos e créditos do período de Janeiro a Setembro de 2017.

Sentença nº 211/2017

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo um e-mail da reclamada enviado ao CACCL no dia 17/10/2017 pelas 17h24, tendo-se procedido a uma reanálise do e-mail.

Após a chamada feita pelo representante da reclamada para os serviços, concluiu-se que a dívida do reclamante não é no valor de 137,60€ mas sim no valor de 127,60€.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

O reclamante aceitou proceder ao pagamento do montante em dívida de uma só vez, no prazo de 15 dias.

O pagamento será feito através de transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada: **PT50** ---.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência o reclamante tem de liquidar o montante em dívida de 127,60€ nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)